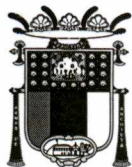


Jotação 14/12



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 3351/2010

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por

Sala das Sessões

Presidente

Projeto de lei nº 36 data 09/12/10

Assunto: Dispõe sobre pagamento de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa oriundas do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Autor: Poder Executivo

Comissões

De

Em, 31/12/2010

Presidente

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010

As Comissões

De

Em, 24/12/2010

Presidente

Dispõe sobre pagamento de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos com desconto de 100% (cem por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em dívida ativa, bem como, dos juros de mora.

§ 1º Os débitos, com a concessão dos descontos, poderão ser pagos em no máximo trinta e seis parcelas, sendo a primeira vencível no ato do parcelamento, e desde que a parcela não seja inferior a R\$ 50,00.

§ 2º A anistia não engloba as custas processuais, no caso de débito já executado, nem possíveis honorários a serem fixados pelo Juiz, ao extinguir a execução.

Art. 2º Os benefícios desta Lei vigorarão até 28 de fevereiro de 2011, podendo ser prorrogado mediante expedição de ato administrativo, por no máximo 1 um) mês.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 08 de dezembro de 2010.

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 45, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso projeto de lei, que tem por objetivo anistiar as multas e juros de mora, referentes ao Imposto Predial Territorial Urbano.

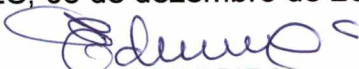
Em outra oportunidade o Município concedeu tal benefício, sendo um mecanismo eficiente para estimular o contribuinte a quitar seus débitos com a Fazenda Pública, melhorando as receitas correntes.

Também já ficou demonstrado que a anistia de juros e multa não fere o artigo 14 da LRF, uma vez que sua natureza jurídica não é tributária, mas sim penalidade administrativa.

No intuito de aproveitar o período de férias de verão e feriado de carnaval, época em que vários contribuinte estão freqüentando o balneário, vemos como oportuno o encaminhamento desta Propositura, solicitando a tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da LOM. Tais medidas facilitam a vida do contribuinte, diminui o número de demandas judiciais e incrementa as receitas do Município.

Confiante na aprovação do Projeto de Lei por esta Augusta Casa de Leis aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Anchieta/ES, 08 de dezembro de 2010.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2011. Às dezoito horas do dia vinte e cinco de janeiro do ano de dois mil e onze, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a presidência da vereadora Dalva da Matta Igreja, que após ter declarado aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde se verificou a presença de todos. Tendo sido aprovada a ata da sessão anterior, foi lido o material de expediente, onde constava: 1) Requerimento nº 020/2011 de autoria do vereador Marcus V. D. Assad, aprovado por unanimidade; 2) Requerimento nº 021/2011 de autoria do vereador Geovane M. L. dos Santos, aprovado por unanimidade; 3) Requerimentos nºs 022/2011, 023/2011 de autoria do vereador Válber Salarini, aprovados por unanimidade; 4) Requerimentos nºs 024/2011, 025/2011 de autoria do Vereador Cléber Oliveira da Silva, aprovados por unanimidade; 5) Requerimentos nº 27/2011, 28/2011 de autoria da Vereadora Terezinha V. Mezadri, aprovados por unanimidade; 6) Requerimento nº 029/2011 de autoria da Vereadora Terezinha V. Mezadri, aprovado por unanimidade; 7) Requerimentos nºs 030/2011, 031/2011 de autoria do Vereador José Maria Rovetta, aprovados por unanimidade; 8) Requerimentos nºs 035/2011, 036/2011 de autoria do Vereador Marcus V. D. Assad, aprovados por unanimidade; 9) Requerimento Verbal de autoria do Vereador José Maria Rovetta, solicitando ao Prefeito Municipal, que seja providenciado junto aos órgãos competentes da municipalidade, equipamentos novos de comunicação para a guarda municipal, como radio comunicadores, telefones e internet. O requerimento verbal foi submetido à votação e aprovado por unanimidade; 10) Requerimento Verbal de autoria do Cléber Oliveira da Silva, solicitando a Gerência da CESAN, que venha a esta Casa de Leis apresentar as ações desenvolvidas pela CESAN, e o que a mesma está fazendo para resolver o grave problema da falta de água nas comunidades de nosso município. O requerimento verbal foi submetido à votação e aprovado por unanimidade; 11) Requerimento verbal de autoria da Vereadora Dalva da Matta Igreja, solicitando Voto de Profundo pesar pelo falecimento do Sr. Wilson Taylor, falecido no dia 24 de janeiro do corrente ano. O requerimento verbal foi submetido à votação e aprovado por unanimidade; 12) Projeto de lei nº 04/2011 – Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências, aprovado por unanimidade; 13) Projeto de Lei nº 05/2011 – Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências, de autoria do vereador Cléber Oliveira da Silva; 14) Ofício APROMED nº 001/2011, solicitando o uso da Tribuna livre no dia 25/01/2011. Terminada a leitura do material do expediente, a Srª. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Gutemberg dos Santos Souza, para fazer uso do 10 (dez) minutos da Tribuna Livre, que representará as Associações APROMED E ACOPLAN do Bairro Planalto e falará sobre: Habitação e Fornecimento de Água no Município de Anchieta (ARQUIVO DIGITAL). Terminada as palavras do Sr. Gutemberg Santos Souza, a Srª. Presidente passou à hora destinada aos senhores oradores, que de acordo com artigo 193, item V do Regimento Interno, passaram a fazer uso dos seus sete minutos de pronunciamento. Estiveram inscritos e fizeram uso da palavra os Vereadores: Marcus V. D. Assad, Jocelém Gonçalves de Jesus, Válber Salarini, Cléber Oliveira da Silva e Dalva da Matta Igreja (ARQUIVO DIGITAL). Após os devidos pronunciamentos, a Srª. Presidente, passou para a Ordem do Dia, solicitando que se fizesse a chamada dos senhores Vereadores. Em seguida, foi feita a leitura do material constante da pauta: Projeto em 1ª Discussão: 1) Projeto de lei nº 03/2011 – Dispõe sobre alteração da Lei nº 598/10, de autoria da Mesa Diretora. Em Votação (Secreta): 1) Mensagem de veto nº 01/2011 – Veto total ao projeto de lei nº 52/2010, que tem por objetivo promover modificações no texto da Lei Municipal nº 326/2006, de autoria do Poder Executivo; 2) Mensagem de Veto nº 02/2011 – veto total ao Projeto de Lei nº 46/2010, de autoria parlamentar, que tem por objetivo instituir o Programa de Renda Básica de Cidadania de Anchieta, instituir o Conselho Municipal de Renda mínima e o Fundo Municipal da Renda Mínima, de autoria do Poder Executivo; 3) Mensagem de veto nº 051/2010 – Veto Parcial ao Projeto de lei nº 36/2010 que

dispõe sobre pagamento de débitos tributários inscritos em dívida ativa oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano, de autoria do Poder Executivo. A Sr^a. Presidente submeteu os projetos à discussão do Plenário franqueando a palavra aos senhores vereadores que desejassem falar a respeito dos mesmos. Fizeram uso da palavra os vereadores: Carlos Waldir Mulinari de Souza, Jocelém Gonçalves de Jesus, Marcus V. D. Assad, Válber Salarini (ARQUIVO DIGITAL). Após as palavras do Srs. Vereadores, a Sr^a. Presidente submeteu à votação secreta do Plenário a mensagem de veto nº 01/2011, que foi rejeitado por 8 (oito) votos contrários e 1 (um) votos favorável. Em seguida submeteu à votação Secreta a Mensagem de Veto nº 02/2011, que foi acatada por 6 (seis) votos favoráveis e 3 (três) votos contrários. Submeteu também à votação secreta a Mensagem de veto nº 051/2010, que foi rejeitada por 8 (oito) votos contrários e 1 (um) voto favorável. Não havendo mais matéria a ser apreciada, a Sr^a. Presidente declarou encerrada a presente sessão, convidando todos para a próxima. E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 65/2010

Dispõe sobre pagamento de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa oriundos do imposto predial e Territorial urbano.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade dos Vereadores desta Casa, na sessão ordinária do dia 14/12/2010, em apreciação de rito comum, o Projeto de Lei nº 36/2010 de autoria do poder Executivo que dispõe sobre pagamento de débitos tributários inscritos em Dívida oriundos do imposto predial e territorial urbano.

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre pagamento de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa oriundos do imposto predial e Territorial urbano.

O prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei municipal:

Art. 1º Os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos com desconto de 100% (cem por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em dívida ativa, bem como, dos juros de mora.

§1º Os débitos com a concessão de descontos, poderão ser pagos em no Máximo quarenta e oito parcelas, sendo a primeira vencível no ato do parcelamento, desde que a parcela não seja inferior a R\$50,00.

§2º A anistia não engloba as custas processuais, no caso de débito já executado, nem possíveis honorários a serem fixados pelo juiz, ao extinguir a execução.

Art. 2º os benefícios desta Lei vigorarão até 28 de fevereiro de 2011, podendo ser prorrogado mediante expedição de ato administrativo, por no máximo 1 (um) mês.

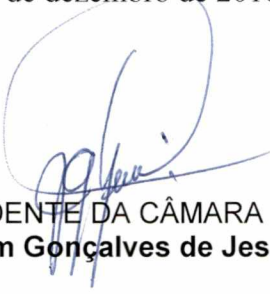


Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta 15, de dezembro de 2010



PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus



VICE-PRESIDENTE

Dalva da Matta Igreja



SECRETÁRIO

José Maria Rovetta

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista o envio, pelo Poder Executivo, da mensagem de veto nº 51/2011, rejeitada pelo Plenário por um voto favorável e oito contrários ao veto, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES 30 de Dezembro de 2011



**PRESIDENTE DA CÂMARA
DALVA DA MATTA IGREJA**

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990 recebo o Projeto de Lei nº 36/2010, de autoria do Poder Executivo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supracitado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES 10 de Dezembro de 2010.



PRESIDENTE DA CÂMARA
DALVA DA MATTA IGREJA



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36/2010.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 14 / 12 / 2010

Presidente

Marcus V. D. Assad, vereador desta casa de leis, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e pela Lei Orgânica Municipal, vem apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em epígrafe.

O §1º do art.1º do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

Art.1º

§1º- Os débitos, com a concessão de descontos, poderão ser pagos em no máximo quarenta e oito parcelas, sendo a primeira vencível no ato do parcelamento, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 50,00.

Anchieta/ES, 14 de dezembro de 2010.

Marcus V. D. Assad: _____

Vereador